

**GABINETE DO MINISTRO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E BASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.029489/2017-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer a equivalência de categorias das batatas semente produzidas na Escócia e no Brasil.

Parágrafo único. Para a equivalência estabelecida no caput, deve-se observar o seguinte:

I - as batatas-semente produzidas na Escócia na classe Pre basic Tissue Culture (PBTC) equivalem à categoria Básica G0 no Brasil;

II - as batatas-semente produzidas na Escócia nas classes Pre Basic (PB), Basic S, Basic SE e Basic E equivalem à categoria Básica G1 no Brasil.

Art. 2º As batatas-semente produzidas e certificadas na Escócia ficam dispensadas da avaliação prévia para equivalência de categoria e do Laudo de Avaliação de Equivalência previstos no § 3º do art. 6º da Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Prevalecerão os resultados do Boletim de Análise de Material de Propagação de Batata, referente à amostra oficial do material de propagação de batata importado, quando ocorrer divergência entre estes resultados e a equivalência de categoria estabelecida na forma do art. 1º.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI